



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
CONTROLADORIA GERAL
CNPJ 36.350.312/0001-72

Of. n.º 041/2022 - SEMCONT

São Domingos do Norte/ES, 19 de outubro de 2022.

Da: Controladoria Geral do Município de São Domingos do Norte/ES.

Elison Cacio Campostrini

À: Exm^a Senhora Prefeita Municipal

ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA

Área Interessada:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – Waldir Ferroni Junior.

RELATÓRIO MENSAL DO CONTROLE INTERNO - JULHO/2022

UNIDADE SECCIONAL: Relatório da Unidade Setorial de Controle de Saúde Pública.

Considerando, o RELATÓRIO MENSAL DO CONTROLE INTERNO - UNIDADE SECCIONAL: Saúde - UNIDADE GESTORA: Município de São Domingos do Norte/ES – Servidor Waldir Ferroni Junior – PERÍODO - Agosto/2022 – mês referência - **Protocolo 5545/2022, Ofício n.º 007/2022, de 18/08/2022, conforme seguem informações extraídas:**

Considerando, o disposto no Art. 5º, inciso XIX I, da LEI COMPLEMENTAR Nº 05, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016:

“[...] São responsabilidades da Unidade Central de Controle Interno referida no artigo 7º, além daquelas dispostas nos art. 74 da Constituição Federal e art. 76 da Constituição Estadual, também as seguintes:

[...] manifestar através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades”;

Considerando, nos termos do art. 74 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº 101- Lei de Responsabilidade Fiscal, c/c artigos 78 a 80 da Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Municipal Complementar nº 05/2016, o Relatório mensal de Controle Interno referente ao mês de julho do exercício de 2022.

Conforme consta no referido relatório, tendo em vista a realização da inspeção interna no período de 01/07 a 31/07/2022, apresentamos o relatório mensal do controle interno com comentários e sugestões sobre os problemas que vieram ao nosso conhecimento durante o decurso normal dos trabalhos de inspeção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
CONTROLADORIA GERAL
CNPJ 36.350.312/0001-72

1 - INTRODUÇÃO

Nos termos do art.74 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000, arts. 75 a 80 da lei Federal nº 4320/1964, arts, 63 a 66 da Lei Complementar nº 33 do Estado do Espírito Santo, Lei Orgânica do Município, e em atendimento ao disposto no art. 5º, inciso XII, alínea "a" da Instrução Normativa nº 08/2003 do TCE/ES, alterada pela IN nº 06/2004, apresenta-se **RELATÓRIO MENSAL DE CONTROLE INTERNO**, referente ao mês de **JULHO** de **2022**, que contém os resultados obtidos mediante o acompanhamento e avaliação dos controles existentes, bem como as medidas adotadas ou a adotar, e que visam sanear distorções porventura existentes entre as normas escritas e os procedimentos adotados.

A Seccional de Saúde Pública procedeu conforme o relatório do mês de julho/2022 os seguintes dados:

“Temos verificado uma enxurrada de ofícios promotoria com denuncia de negativa de exames, de negativa de remédios aos usuários dos serviços de saúde.

Verificamos que também não há uma resposta que satisfaça a pretensão da Promotoria de Justiça considerando que alguns remédios, desde a proibição do sistema de compras via ABC Farma, não estão sendo possível a entrega sem uma sentença judicial, o que alias tem manchado a imagem da Secretaria Municipal de Saúde perante o judiciário. Verifica-se que muitas reclamações estão sendo protocoladas na Promotoria de Justiça que geralmente versam sobre o seguinte:

- Distribuição dos remédios (antigos ABC Farma);
- Entrega de Autorização para exames especializados no que tange a demora;
- Questões relativas à cirurgia eletivas;

Conclusão: Estamos a mais de 20 dias trabalhando em um Estudo Técnico Preliminar para apontar uma solução para esses problemas.

Solução: A Secretaria Municipal, no caso fármacos, está desenvolvendo um novo processo de compra pela modalidade “Menor Preço por Item” trabalhosa, porém eficaz.”

DA CONTROLADORIA GERAL

Corroboramos com o entendimento da Unidade Seccional de Controle Interno da Saúde Pública, diante dos relatos, constatamos que sejam tomadas as providencias quanto ao andamento do processo licitatório para aquisição destes medicamentos.

RECOMENDAMOS, ao Secretário Municipal de Saúde que proceda juntamente com o setor de Licitação da Prefeitura a agilidade na aquisição destes medicamentos.

ELISON CACIO CAMPOSTRINI
Controladoria Geral PMSN